



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2007/2008

PROC/DRT-RN Nº
46217 - 00.5196/2007 -

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADA E TELEMARKETING, CENTRO DE ATENDIMENTO (CALL CENTER), PROJETO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS COM A EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES, TOMADORA DE SERVIÇO E OS DEMAIS TRABALHADORES EM ATIVIDADES IDÊNTICAS, SIMILARES OU CONEXAS COM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- SINTTEL-RN, sediado à rua Jundiaí, 414 – Largo Otávio Tavares – Casa 05, Tirol, nesta cidade de Natal, sediado à rua Jundiaí, 414 – Largo Otávio Tavares – Casa 05, Tirol, nesta cidade de Natal, inscrito no CNPJ sob o número 09.097.221/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, AGUINALDO DE AZEVEDO DANTAS, brasileiro, casado, assistente administrativo, inscrito no CPF(MF) sob o numeral 202.291.274-87, residente e domiciliado à rua Pé de Moleque, número 3185, Conjunto Nova Natal, Natal-RN devidamente referenciado por Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em Natal no dia 18 de junho do ano em curso e em Mossoró neste dia 19 de junho do corrente e cujas deliberações foram aprovadas com obediência às formalidades legais e estatutárias; e, do outro lado, R.M. ENGENHARIA LTDA., empresa prestadora de serviços, estabelecida à rua Interventor Mário Câmara, 780, Cidade Nova, nesta cidade de Natal, inscrita no CNPJ sob o número 69.699.742/0004-04, devidamente representada por seu Sócio Gerente, RAIMUNDO ALVES CAVALCANTI FERRAZ, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à rua Henriqueta Galeno, 225, Apartamento 600, Dionísio Torres, Fortaleza-Ce, portador da Cédula de Identidade 4693-D CREA-Ce e inscrito no CPF sob o número 143.543.303-34, acordam entre si para reger as relações de trabalho entre as Categorias Profissional e Econômica acima referidas, no Estado de Alagoas, nos termos do disposto no Artigo 611 e seguintes, combinado com o Art. 511, todos da CLT, as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) abrange todos os empregados da R. M. Engenharia Ltda. que atuam na base territorial do SINTTEL – RN, em efetivo exercício em 01.05.2007, e, no que couber aos que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses, pelo período compreendido entre 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da EMPRESA serão enquadrados em 01.07.2007, pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que está em fase de elaboração pela EMPRESA, garantindo-se a antecipação, nos meses de maio e junho de 2007, do percentual de 3,00% (três por cento) a incidir sobre o salário base praticado em 01.05.2006.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

O piso salarial, assim entendido como o menor salário pago na EMPRESA, será de R\$ 391,40 (trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro – Não fazem jus ao piso previsto nesta cláusula, os empregados do Programa Jovem Aprendiz e os estagiários, por serem protegidos por leis específicas.

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais referentes ao mês de maio/2007 serão pagas até o 10º (décimo) dia útil de julho de 2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A carga semanal de trabalho dos empregados será:

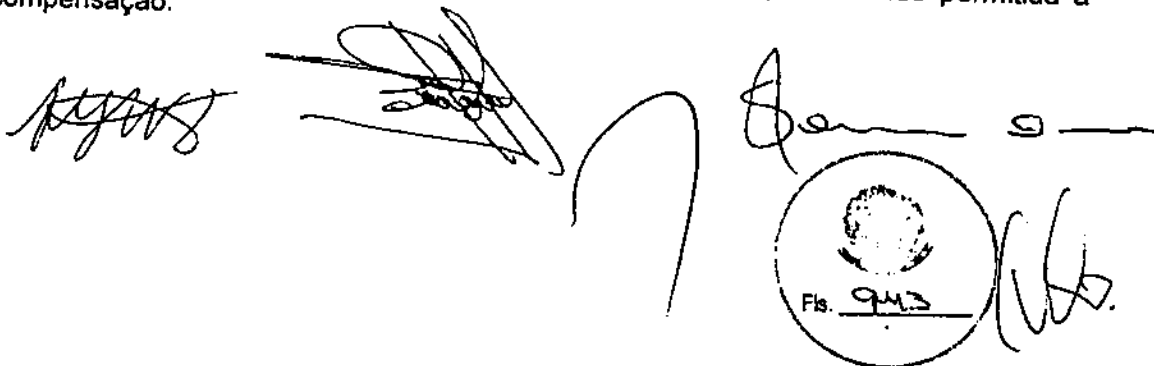
a) A jornada ordinária de trabalho dos empregados d RM ENGENHARIA será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com no mínimo um dia de folga na semana, preferencialmente aos domingos, podendo ser feita a compensação para supressão da jornada por acordo entre as partes signatárias.

b) A carga horária dos empregados do C. O. que utilizam fone de ouvido e terminal de vídeo será de 36 (trinta e seis) horas semanais. As partes signatárias do presente ACT acordam em rediscutir essa carga horária em até 90 (noventa) dias contados da assinatura deste ACT.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA poderá adotar o regime de rodízio e escalas, sem prejuízo dos esforços que visem a racionalização da composição de equipes para os sábados, domingos e feriados, ficando assegurado que a EMPRESA manterá em, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) o número de trabalhadores sujeitos à escala de revezamento denominada "05 por 01" de forma que o trabalhador cumpra, no máximo, 03 (três) meses na referida escala durante o ano.

Parágrafo Segundo – A partir da assinatura do presente acordo de trabalho, a EMPRESA elaborará escala da jornada de trabalho de forma que a folga semanal de cada trabalhador seja, preferencialmente, Sábado ou Domingo, alternadamente.

Parágrafo Terceiro – O trabalho nos dias decretados em lei feriados nacionais, estaduais e municipais, mesmo obedecendo à escala de trabalho, será sempre pago com o adicional de 100% sobre o devido em dias normais, não sendo permitida a compensação.



The block contains several handwritten signatures in black ink. Below the signatures is a circular stamp. Inside the stamp, there is a small circular emblem at the top, followed by the text "Fls. 943" and a horizontal line. To the right of the stamp, there is another handwritten signature.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas à base de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, quando executadas em dias úteis. Em feriados, a remuneração da hora-extra terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Quando o trabalhador estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo a empresa conceder outro dia de folga na semana.

Parágrafo Segundo: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

CLÁUSULA SETIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos em caráter obrigatório, aos empregados, recibos ou contracheques de pagamento, contendo identificação da EMPRESA e a discriminação das parcelas pagas, descontos efetuados e valor do FGTS do mês.

Parágrafo Único – Os comprovantes de que trata esta cláusula poderão ser entregues aos empregados em até 03 (três) dias após o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

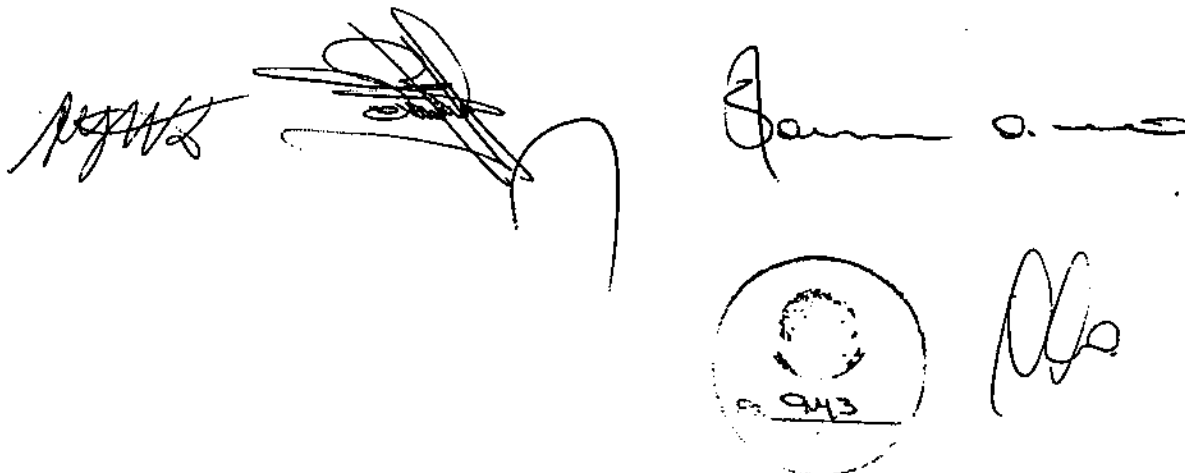
O pagamento do salário dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Parágrafo Único – Quando o pagamento for realizado por depósito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela EMPRESA, do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA pagará aos empregados durante o ano de 2007, no mês correspondente ao aniversário de cada um destes, um complemento ao auxílio alimentação previsto na cláusula décima sétima deste acordo, correspondente a 50% da média anual da quantidade de vales-refeição recebidos por mês, em vales-refeição, sem característica salarial, conforme reza a legislação do PAT e como parcela única e, exclusivamente para o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em função da demora na conclusão das negociações.

Parágrafo Único – Os empregados que aniversariaram no período compreendido entre os meses de janeiro de 2007 e o mês da assinatura deste termo receberão a concessão objeto desta Cláusula no mês seguinte ao registro deste Acordo Coletivo de Trabalho, de forma que todos se beneficiem, na sua vigência, do ora ajustado, uma única vez.



The bottom of the document features several handwritten signatures and a circular stamp. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there is a circular stamp containing a small emblem and the number '943' at the bottom. To the right of the stamp, there is another signature and a partial view of a third signature.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo, o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação natalina, por ocasião do retorno das férias.

Parágrafo Único – Para exercer esse direito, o empregado deverá manifestar sua vontade no recebimento da comunicação de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A EMPRESA compromete-se a cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e nas demais disposições legais e previdenciárias sobre os assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, tomando todas as providências para eliminar as causas ensejadoras dos fatos, tudo conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único – Fica assegurado aos empregados contratados nas funções de **INSTALADORES, CABISTAS e RESPECTIVOS AUXILIARES**, o pagamento de adicional de periculosidade, o valor equivalente a 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário base, a partir de primeiro de maio do corrente ano de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A EMPRESA garantirá o fornecimento de combustível para que os empregados possam desenvolver suas atividades laborais, limitando-se essa garantia apenas aos compromissos profissionais exigidos pela mesma, acrescida da quilometragem dispendida entre a residência do empregado e seu local de trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Quando exigir o uso de uniforme para os seus empregados, a EMPRESA fornecerá gratuitamente a cada empregado, 02 (dois) conjuntos (calça, camisa e sapato ou bota) por ano. Fica ressaltado que, em caso de desgaste que comprometa a apresentação do empregado e da EMPRESA, esta fornecerá peça adicional.

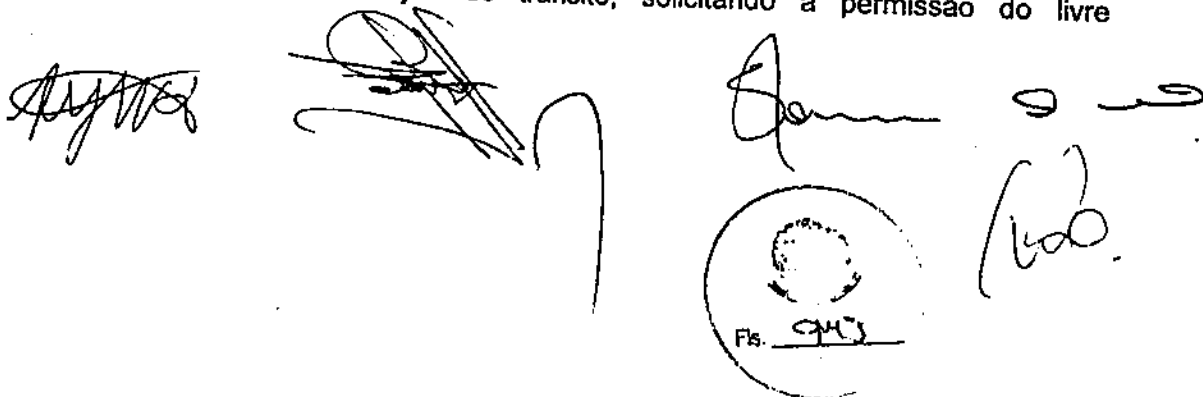
Parágrafo Primeiro – O benefício concedido aos empregados nesta cláusula não terá caráter remuneratório.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA terá o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento dos primeiros conjuntos de uniforme, a partir do registro do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACIDENTES E MULTAS NO TRÂNSITO

O empregado só poderá ser responsabilizado pelos prejuízos causados aos veículos da EMPRESA e/ou de terceiros quando, comprovadamente, agir com dolo, negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Único – Como forma de permitir ganhos de produtividade e mais facilidade e segurança no desempenho das funções dos empregados da EMPRESA, as partes comprometem-se a enviar documento assinado conjuntamente, dirigido ao órgão responsável pela administração do trânsito, solicitando a permissão do livre

The block contains four handwritten signatures in black ink. Below the second signature from the left is a circular stamp. Inside the stamp, there is a smaller circle with a star-like symbol in the center. Below the stamp, the text 'Fls. 943' is handwritten.

estacionamento quando necessário, em função do trabalho a desenvolver, para os veículos que portem a logomarca da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXAMES MÉDICOS

A EMPRESA realizará exames médicos nos empregados abrangidos pela presente contratação coletiva, na forma prevista no PCMSO e obedecendo a Norma Regulamentadora 07 (sete) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITOS DAS EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES

A EMPRESA se compromete a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 06(seis) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas.

Parágrafo Único - De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº 3.296/86, a EMPRESA pagará às empregadas lactantes, do primeiro dia do quarto mês de vida até o sexto mês completo do filho natural ou adotivo, o valor de R\$76,00 (setenta e seis reais) a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá aos seus empregados que trabalham em jornada superior a seis horas pelos dias efetivamente trabalhados no mês, vales-alimentação no valor unitário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) que serão entregues no último dia útil do mês anterior ao da prestação do serviço.

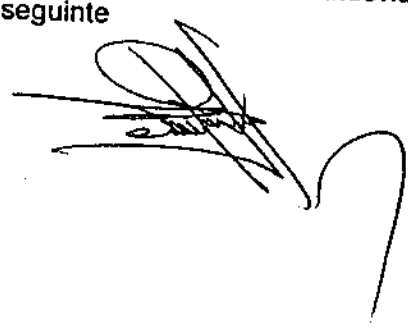
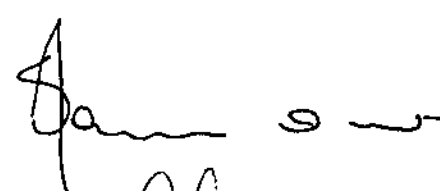
Parágrafo Primeiro – O benefício acima mencionado, concedido pela EMPRESA, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributário do trabalhador, desde que a EMPRESA esteja regularmente inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Segundo – Quando a EMPRESA necessitar do trabalho extraordinário em dias de repouso remunerado, esta fornecerá alimentação ou 01 (um) vale adicional.

Parágrafo Terceiro – Quando, por imperiosa necessidade de serviço, o empregado tiver que trabalhar extraordinariamente por mais de 02 (duas) horas após a jornada normal, a EMPRESA fornecerá um vale-refeição adicional.

Parágrafo Quarto – Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador, a EMPRESA descontará, dos empregados optantes deste benefício, o valor mensal de R\$ 0,01 (um centavo de real).

Parágrafo Quinto – A compensação de vales indevidamente antecipados será feita na distribuição do mês seguinte


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA contratará, para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA concederá Assistência Médica a todos seus empregados, custeando 35% (trinta e cinco por cento) do valor do plano oferecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VALE-TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá vales-transporte a todos os empregados que se cadastrarem para receber o benefício, sempre de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a EMPRESA complementarará, sem natureza salarial, por até mais 45 (quarenta e cinco) dias, o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), até o limite da remuneração média líquida do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VIAGENS A SERVIÇO

A EMPRESA custeará as despesas de locomoção, hospedagem e refeição do empregado, quando estas se fizerem necessárias em viagens e deslocamentos a serviço da EMPRESA.

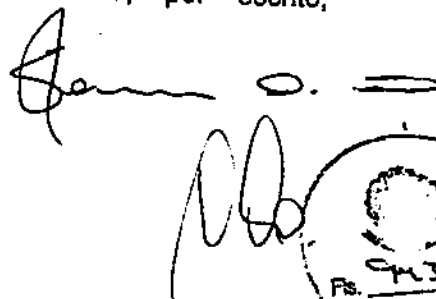
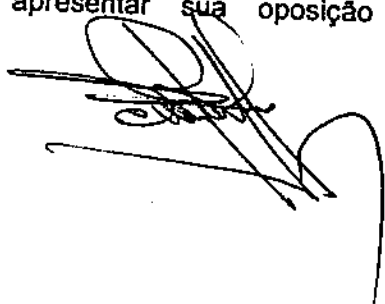
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA continuará descontando dos seus empregados associados ao SINTTEL-RN a mensalidade sindical equivalente a 1% (um por cento) do salário base, valor esse que deverá ser repassado ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil após a data do desconto, devendo este (o sindicato) fornecer à EMPRESA a autorização de desconto dos associados, em tempo hábil para processar o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

- 1) A EMPRESA descontará, mensalmente, a partir do mês de maio de 2007, até a renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o percentual de 01% (um por cento) do salário base dos seus empregados associados e dos não associados ao SINTTEL, que se manifestaram favoráveis ao referido desconto.
- 2) A EMPRESA fará o depósito dos referidos descontos em conta corrente a ser fornecida pelo SINTTEL, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, e enviará o comprovante do depósito e a relação nominal discriminada do referido desconto ao Sindicato, até o 05 (cinco) dias após fazer o depósito.

Parágrafo Único – Foi aprovado pela assembléia geral, que o empregado associado que não concordar com o desconto da taxa prevista no caput desta cláusula, itens 01 e 02, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, deverá apresentar sua oposição ao desconto, por escrito,



individualmente, na sede do Sindicato, sendo que este (o sindicato), no prazo de 05 (cinco) dias, enviará à EMPRESA a relação dos empregados discordantes, para que a mesma imediatamente suspenda o correspondente desconto.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CIPA

A EMPRESA observará com rigor a Norma Regulamentadora 05, concernente à eleição e funcionamento da CIPA, dando publicidade a todos os seus atos, através de quadros de avisos existentes na EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DELEGADO SINDICAL

A EMPRESA garantirá a estabilidade ao empregado eleito como Delegado Sindical enquanto durar o seu mandato.

Parágrafo Único – O Delegado Sindical será eleito conforme prevê o estatuto do SINTTEL-RN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A EMPRESA se obriga a submeter ao SINTTEL-RN, a homologação das rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados que contem com mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes signatárias se comprometem ultimar as discussões visando a implantação da Comissão de Conciliação Prévia, inclusive o seu regimento, até o mês de outubro do ano em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Cumpridas as metas operacionais, financeiras e administrativas referentes ao exercício de 2.007, fará jus o empregado ao pagamento de 100% do valor correspondente a meio salário base. Até o final do mês de julho de 2007 a EMPRESA apresentará ao SINTTEL as ditas metas operacionais, financeiras e administrativas referentes ao exercício de 2007, visando o pagamento, até abril de 2008, oportunidade em que será firmado o Açoordo específico para a PLR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTROVÉRSIAS

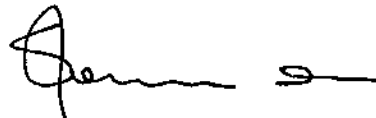
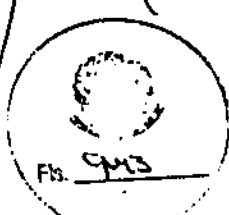
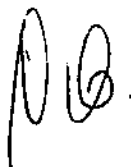
As controvérsias resultantes da aplicação ou interpretação da presente contratação coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Natal – RN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

Parágrafo Único – Em caso de não se chegar a um consenso, estabelece-se o valor de um piso salarial, ao dia, como multa pelo descumprimento do acordo, reversível à parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

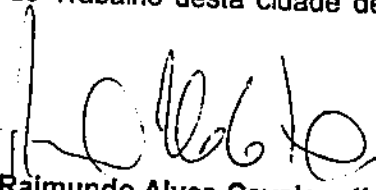
A Empresa se compromete a liberar, enquanto perdurar este Acordo Coletivo de Trabalho, um (01) empregado, eleito para o cargo de dirigente sindical.

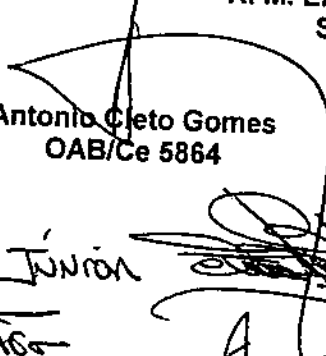
Parágrafo Único – A liberação de que trata esta Cláusula se dará sem ônus para o SINTTEL, sem prejuízo dos salários e demais vantagens.

E, por assim estarem justos e acertados assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, composto de 31 (trinta e três) cláusulas em 06 (seis) vias de igual teor e forma, e, para cumprir o preceituado na legislação vigente, oferecem-no para registro e arquivamento na sede da Delegacia Regional do Trabalho desta cidade de Natal, conforme dispõe a legislação incidente.

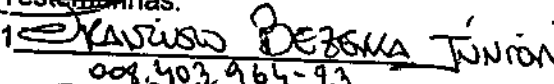
Natal, 22 de junho de 2007.

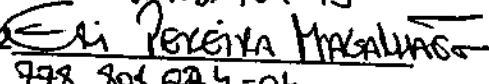

Aguilinaldo de Azevedo Dantas
SINTTEL – RN
Presidente


Raimundo Alves Cavalcanti Ferraz
R. M. ENGENHARIA LTDA
Sócio - Gerente


Antonio Cleto Gomes
OAB/Ce 5864

Testemunhas:

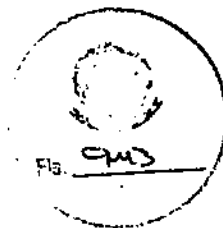
1. 
XAVIER DEZSKA JUNIOR
008.403.964-93

2. 
Eli Pereira Macaluso
978.804.824-04

EM TEMPO: Diante de erro de digitação registramos que o presente ACT é composto por 32 cláusulas e não 31 como indicado acima.







MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Terço de Registro

Registrado às fls. 11 do Livro 12 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT e o art.
12 III, do Regimento Interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 12 de Julho de 2007


Marcos Antônio Gonçalves
Chefe do SERET/DRT/RN
Mat. 252256



PRCC/DRT-RN Nº
46217-00519512007-24

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **2007/2008**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADA E TELEMARKETING, CENTRO DE ATENDIMENTO (CALL CENTER), PROJETO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS COM A EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES, TOMADORA DE SERVIÇO E OS DEMAIS TRABALHADORES EM ATIVIDADES IDÊNTICAS, SIMILARES OU CONEXAS COM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- SINTTEL-RN, sediado à rua Jundiá, 414 – Largo Otávio Tavares – Casa 05, Tirol, nesta cidade de Natal, sediado à rua Jundiá, 414 – Largo Otávio Tavares – Casa 05, Tirol, nesta cidade de Natal, inscrito no CNPJ sob o número 09.097.221/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, AGUINALDO DE AZEVEDO DANTAS, brasileiro, casado, assistente administrativo, inscrito no CPF(MF) sob o numeral 202.291.274-87, residente e domiciliado à rua Pé de Moleque, número 3185, Conjunto Nova Natal, Natal-RN devidamente referendado por Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em Natal no dia 18 de junho do ano em curso e em Mossoró neste dia 19 de junho do corrente e cujas deliberações foram aprovadas com obediência às formalidades legais e estatutárias; e, do outro lado, R.M. ENGENHARIA LTDA., empresa prestadora de serviços, estabelecida à rua Interventor Mário Câmara, 780, Cidade Nova, nesta cidade de Natal, inscrita no CNPJ sob o número 69.699.742/0004-04, devidamente representada por seu Sócio Gerente, RAIMUNDO ALVES CAVALCANTI FERRAZ, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à rua Henriqueta Galeno, 225, Apartamento 600, Dionísio Torres, Fortaleza-Ce, portador da Cédula de Identidade 4693-D CREA-Ce e inscrito no CPF sob o número 143.543.303-34, acordam entre si para reger as relações de trabalho entre as Categorias Profissional e Econômica acima referidas, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do disposto no Artigo 611 e seguintes, combinado com o Art. 511, e 59, todos da CLT, as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Parágrafo Quarto – Fica acordada a compensação de horas extraordinárias trabalhadas e as faltas ao trabalho previamente acordadas mediante a adoção do



Parágrafo Quinto – 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas em cada mês serão pagas com o salário do mês seguinte e as demais que forem trabalhadas no quadrimestre compreendido entre 01 de julho de 2007 e 31 de outubro de 2007 deverão ser compensadas ou pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro de 2007, as trabalhadas no quadrimestre compreendido entre 01 de novembro de 2007 a 29 de fevereiro de 2008 deverão ser compensadas ou pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de abril de 2008 e as trabalhadas no semestre compreendido entre 01 de março de 2008 e 30 de junho de 2008, deverão ser compensadas ou pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2008.

Parágrafo Sexto – No caso de Rescisão de Contrato de Trabalho todas as horas extras não compensadas, serão pagas juntamente com as demais verbas rescisórias.

Parágrafo Sétimo – As horas devidas pelo empregado, nos prazos máximos de compensação e na rescisão, serão absorvidas pela EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) abrange todos os empregados da R. M. Engenharia Ltda. que atuam na base territorial do SINTTEL – RN, em efetivo exercício em 01.07.2007, e, no que couber aos que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses, pelo período compreendido entre 1º de julho de 2007 a 30 de junho de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

Parágrafo Único – Em caso de não se chegar a um consenso, estabelece-se o valor de um piso salarial, ao dia, como multa pelo descumprimento do acordo, reversível à parte prejudicada.

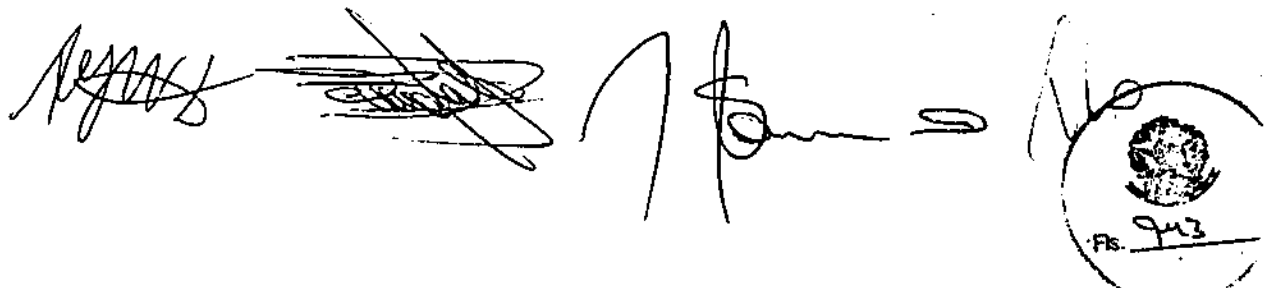
CLÁUSULA QUINTA – DAS REUNIÕES PERIÓDICAS

As partes se reunirão a cada quatro meses para avaliar a forma de compensação da jornada de trabalho, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação ou interpretação da presente contratação coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Natal – RN.

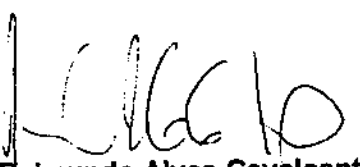
E, por assim estarem justos e acertados assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, composto de 31 (trinta e três) cláusulas em 06 (seis) vias de igual teor e

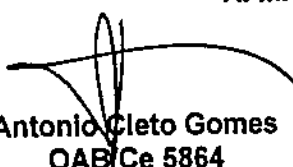
The image shows the bottom of the document where the agreement is signed. There are four distinct handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures, there is a circular stamp containing a small portrait of a person, likely a representative of the company or union. Below the stamp, the text 'Fs. 943' is handwritten.

forma, e, para cumprir o preceituado na legislação vigente, oferecem-no para registro e arquivamento na sede da Delegacia Regional do Trabalho desta cidade de Natal, conforme dispõe a legislação incidente.

Natal, 22 de junho de 2007.

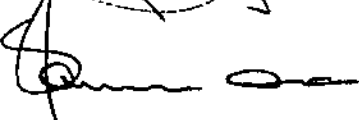

Agulnar de Azevedo Dantas
SINTEL - RN
Presidente


Raimundo Alves Cavalcanti Ferraz
R. M. ENGENHARIA LTDA
Sócio - Gerente


Antonio Cleto Gomes
OAB/Ce 5864

Testemunhas:

1. FRANCISCO BEZERRA JÚNIOR
140231-7
2. Eli PEREIRA DE MAGALHÃES
778808624-04



Em Tempo: Diante de erro de digitação re-
gistramos que o presente ACT é composto por
06 cláusulas e nas 31 como gradado acima







ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2008/2009

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADA E TELEMARKETING, CENTRO DE ATENDIMENTO (CALL CENTER), PROJETO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS COM A EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES, TOMADORA DE SERVIÇO E OS DEMAIS TRABALHADORES EM ATIVIDADES IDÊNTICAS, SIMILARES OU CONEXAS COM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- SINTTEL-RN**, sediado à rua Jundiá, 414 – Largo Otávio Tavares – Casa 05, Tirol, nesta cidade de Natal, inscrito no CNPJ sob o número 09.097.221/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, **AGUINALDO DE AZEVEDO DANTAS**, brasileiro, casado, assistente administrativo, inscrito no CPF(MF) sob o numeral 202.291.274-87, residente e domiciliado à rua Pé de Moleque, número 3185, Conjunto Nova Natal, Natal-RN devidamente referendado por Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em Natal no dia 18 de junho do ano em curso e em Mossoró neste dia 19 de junho do corrente e cujas deliberações foram aprovadas com obediência às formalidades legais e estatutárias; e, do outro lado, **R.M. ENGENHARIA LTDA.**, empresa prestadora de serviços, estabelecida à rua Interventor Mário Câmara, 780, Cidade Nova, nesta cidade de Natal, inscrita no CNPJ sob o número 69.699.742/0004-04, devidamente representada por seu Sócio Gerente, **RAIMUNDO ALVES CAVALCANTI FERRAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à rua Henriqueta Galeno, 225, Apartamento 600, Dionísio Torres, Fortaleza-Ce, portador da Cédula de Identidade 4693-D CREA-Ce e inscrito no CPF sob o número 143.543.303-34, acordam entre si para reger as relações de trabalho entre as Categorias Profissional e Econômica, acima referidas, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do disposto no Artigo 611 e seguintes, combinado com o Art. 511, e 59, todos da CLT, as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

1.1 – Fica acordada a compensação de horas extraordinárias trabalhadas e as faltas ao trabalho previamente acordadas mediante a adoção do sistema de compensação de jornada, respeitando-se os termos do artigo 59 e 61 da CLT, o intervalo entre jornadas e a folga semanal.



1.2 – 40% (quarenta por cento) das horas extras trabalhadas em cada mês serão pagas com o salário do mês seguinte e as demais que forem trabalhadas no quadrimestre compreendido entre 01 de julho de 2008 e 31 de outubro de 2008 deverão ser compensadas ou pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro de 2008, as trabalhadas no quadrimestre compreendido entre 01 de novembro de 2008 a 28 de fevereiro de 2009 deverão ser compensadas ou pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de abril de 2009 e as trabalhadas no semestre compreendido entre 01 de março de 2009 e 30 de junho de 2009, deverão ser compensadas ou pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2009.

1.3 – No caso de Rescisão de Contrato de Trabalho todas as horas extras não compensadas, serão pagas juntamente com as demais verbas rescisórias.

1.4 – As horas devidas pelo empregado, nos prazos máximos de compensação e na rescisão, serão absorvidas pela EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) abrange todos os empregados da R. M. Engenharia Ltda. que atuam na base territorial do SINTTEL – RN, em efetivo exercício em 01.07.2008, e, no que couber aos que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses, pelo período compreendido entre 1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

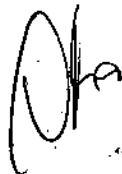
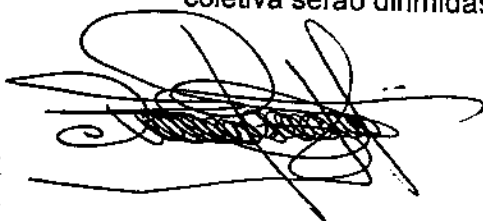
Parágrafo Único – Em caso de não se chegar a um consenso, estabelece-se o valor único de um piso salarial, como multa pelo descumprimento do acordo, reversível à parte prejudicada independentemente do número de funcionários atingidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REUNIÕES PERIÓDICAS

As partes se reunirão a cada quatro meses para avaliar a forma de compensação da jornada de trabalho, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação ou interpretação da presente contratação coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Natal – RN.



E, por assim estarem justos e acertados assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, composto de 06 (seis) vias de igual teor e forma, e, para cumprir o preceituado na legislação vigente, oferecem-no para registro e arquivamento na sede da Delegacia Regional do Trabalho desta cidade de Natal, conforme dispõe a legislação incidente.

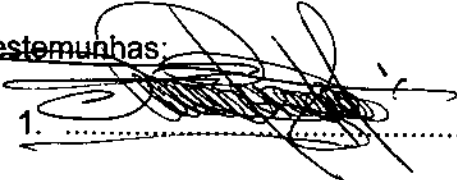
Natal, 30 de junho de 2008.


Aguinaldo de Azevedo Dantas
SINTEL - RN
Presidente


Raimundo Alves Cavalcanti Ferraz
R. M. ENGENHARIA LTDA
Sócio - Administrador


Antonio Cleto Gomes
OAB/Ce 5864

Testemunhas:

1. 

2.

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR011943/2008**

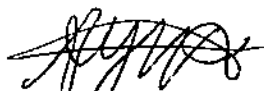
SIND TRAB EMPR TELEC OPER DE MESAS TELEF DO EST R G N, CNPJ n. 09.097.221/0001-02, localizado (a) à Rua Jundiá, 414, Largo Otávio Tavares, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, representado (a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **AGUINALDO DE AZEVEDO DANTAS**, CPF n. 202.291.274-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/06/2008 no município de Natal/RN, em 27/06/2008 no município de Mossoró/RN;

E

RM ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 69.699.742/0004-04, localizado (a) à Avenida Interventor Mário Câmara - de 1755/1756 a 2131/2132, 780, Dix-Sept Rosado, Natal/RN, CEP 59.054-600, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). **RAIMUNDO ALVES CAVALCANTI FERRAZ**, CPF n. 143.543.303-34;

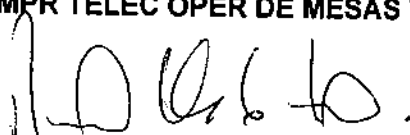
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR011943/2008**, na data de 14/07/2008, às 20:03:19.

_____, 14 de julho de 2008.



AGUINALDO DE AZEVEDO DANTAS
Membro de Diretoria Colegiada

SIND TRAB EMPR TELEC OPER DE MESAS TELEF DO EST R G N



RAIMUNDO ALVES CAVALCANTI FERRAZ
Administrador
RM ENGENHARIA LTDA